



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.595, DE 18 DE JULHO DE 2025.

“ESTABELECE REGRAS PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO, ASSIM COMO A SECRETARIA DA FAZENDA (ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO), ORGANIZEM A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E AS ATIVIDADES COMEMORATIVAS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 2025, NO CEASINHA – COMPLEXO DO PARQUE INTERLAGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai (SP), no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a importância do devido planejamento das festividades alusivas ao Aniversário do Município de Aguai, no exercício de 2025, no consagrado espaço de eventos denominado Ceasinha; **CONSIDERANDO** ainda os trabalhos de planejamento e organização realizados pelos diversos órgãos municipais, assim como Comissão Organizadora de Eventos e reuniões realizadas com órgãos de segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras para exploração da Praça de Alimentação no Ceasinha, nos dias 06, 09 e 16 de agosto de 2025, durante as atividades comemorativas do 136º aniversário da cidade de Aguai.

§ 1º – A Praça de Alimentação contará com vagas para instalação de barracas, trailers, food trucks ou similares, para venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas, e serão distribuídas de acordo com a delimitação de espaço e número de vagas.

§ 2º – As bebidas deverão ser comercializadas em copos de plástico, ficando vedada a venda em garrafas ou garrações de vidro, além de ser vedada a colocação de mesas e cadeiras em frente e ao redor das bancas, e deixar veículos atrás delas ou em qualquer outra área interna do recinto do evento.

§ 3º – As barracas, os trailers e os food trucks deverão ser desmontados e retirados do local logo após o período permitido neste Decreto, sendo que na quarta-feira, 06/08/2025, o horário do evento será das 17h00 às 23h00, e todas as bancas deverão encerrar suas atividades até às 23h00, e a iluminação desligada até 00h00; no sábado, 09/08/2025, o horário do evento será das 19h00 às 00h00, assim todas as bancas deverão encerrar suas atividades até às 00h30, e a iluminação desligada até

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899
Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2025.07.18
17:41:28 -03'00'

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER:4563993085
3
Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:45639930853
Data: 2025.07.18 17:42:37
-03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

01h00. No dia 16/08/2025, sábado, o horário do evento será das 19h00 às 00h30 e a iluminação desligada às 01h00.

§ 4º – Todas as barracas terão de ser desmontadas obrigatoriamente logo após o término do horário estabelecido em todos os dias de evento.

§ 5º – É proibida a colocação ou instalação de caixas de som, ou quaisquer equipamentos ou atrativos musicais, por parte dos responsáveis pelas bancas.

§ 6º – Será proibida a montagem de brinquedos infláveis e elétricos nestes dias por orientação da Comissão de Eventos e dos órgãos de segurança da cidade.

§ 7º – Não será permitida a reposição de mercadorias durante o horário acima mencionado da realização dos eventos.

§ 8º – É terminantemente proibido aos respectivos responsáveis pelas bancas destacarem vendedores ambulantes para comercializarem seus produtos fora do espaço delimitado pela organização do evento.

Art. 2º. Os interessados em explorar os respectivos espaços deverão estar cadastrados junto à Secretaria da Fazenda (Coordenadoria de Tributação), e estarem devidamente regularizados junto ao órgão de Vigilância Sanitária.

§ 1º – Poderão se inscrever trailers, food trucks e barracas que estejam em plenas condições de uso, conforme legislação vigente.

§ 2º – As barracas deverão dispor de balcão e fechamento nos fundos.

§ 3º – É permitido para cada banca, em sua parte interna, a instalação de um aparelho elétrico e um freezer, e as ligações das respectivas bancas serão de inteira responsabilidade do permissionário, inclusive a responsabilidade técnica de segurança de todos os seus equipamentos.

§ 4º – É obrigatório que cada banca tenha um cartaz ou banner, em lugar visível, com medida mínima de 45x30 cm, contendo os seguintes dizeres: “É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas ou similares a menores de 18 anos, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”.

§ 5º – A responsabilidade a respeito da venda de produtos alimentícios e bebidas é inteiramente dos representantes das respectivas bancas.

§ 6º – É de inteira responsabilidade dos representantes das respectivas barracas, trailers e food trucks a segurança e a vigilância de todos os seus equipamentos, produtos, pertences e estrutura, antes, durante e após a consecução do evento.

Art. 3º. As licenças requeridas, como ARTs, Alvarás de Bombeiro, Boas Práticas da Vigilância Sanitária e outros, caso exigíveis pela legislação, estão sob a inteira responsabilidade dos representantes das respectivas barracas, trailers e food trucks.

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899
Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2025.07.18
17:41:43 -03'00'

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER:456399
30853
Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER:45639930853
Data: 2025.07.18
17:43:03 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 4º. Todos os pontos, não obstante o segmento, deverão pagar o devido preço público, até o dia 01/08/2025, sendo que o não pagamento implicará na não participação do requerente na Praça de Alimentação das festividades.

Parágrafo único. O valor das Taxas de Licença para o comércio fixo durante as festividades do 136º Aniversário da Cidade de Aguai, nos dias 06, 09 e 16 de agosto de 2025, no espaço denominado Ceasinha (pavilhões de eventos do Parque Interlagos), será no valor total e único de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada barraca, food truck, trailer ou similar, independentemente de participação em um ou ambos os dias, com base na legislação vigente de Preços Públicos.

Art. 5º. Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços por quaisquer dos integrantes da Praça de Alimentação.

Parágrafo único. Todo procedimento para permissão dos respectivos espaços previstos neste Decreto será realizado pela Coordenadoria de Tributação (Secretaria Municipal da Fazenda).

Art. 6º. As inscrições para os espaços deverão ser efetivadas até o dia 24/07/2025, no horário compreendido entre 09h00 e 15h00, no Protocolo Municipal localizado no Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, sede da Prefeitura Municipal de Aguai, sendo que os requerimentos serão direcionados à Coordenadoria de Tributação para a devida cobrança do preço público, organização dos espaços e consequente emissão do Alvará de funcionamento provisório.

Art. 7º. Os pagamentos referentes às vagas para exploração da Praça de Alimentação no espaço de eventos Ceasinha deverão ser realizados até o dia 01/08/2025, por meio de boleto bancário gerado pela Coordenadoria de Tributação, sendo que tais recursos serão destinados ao Erário Municipal.

Art. 8º. O permissionário/expositor deverá cumprir as seguintes exigências:

- I** – A montagem dos boxes e stands deverá ocorrer entre 13h00 e 15h00 dos dias dos eventos e fiscalização será realizada das 15h00 às 16h00;
- II** – Distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos nas barracas;
- III** – Atender a todas as orientações e determinações da Vigilância Sanitária Municipal e legislação aplicável para manipulação de alimentos e normas de segurança;
- IV** – Varrição do entorno do Box ou Stand, ensacando o lixo produzido e com descarte no local designado pelo ente municipal, bem como zelar pela adequada destinação ambiental de eventuais efluentes;

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:283279
63899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2025.07.18
17:41:56 -03'00'

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER:45639930853

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER:45639930853
Data: 2025.07.18
17:43:22 -03'00'